



O MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, através da PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa de Direito Público, situada na Av. José Candido de Carvalho, S/N, Centro– GRAÇA - CE, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, as regras para o processo eleitoral dos Diretores de Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino do Município de Graça - CE.

É através do processo da ELEIÇÃO, que a vontade da comunidade escolar vai prevalecer, pois é uma escolha feita através do voto direto, representativo, por escolha uninominal. Essa é a maneira que mais favorece o debate democrático na escola, o compromisso e a sensibilidade política por parte do diretor, além de permitir a cobrança e a co-responsabilidade de toda a comunidade escolar que participou do processo de escolha. De acordo com o MEC (2005), tem sido a modalidade mais democrática já que o processo começa desde a eleição dos representantes do colégio eleitoral até a operacionalização.

Com vistas a garantir a real e efetiva participação da Comunidade Escolar no processo de escolha dos Diretores das unidades escolares a qual pertence, o Instituto Consulpam vem tornar públicas as regras para a Campanha para Eleição dos Diretores de Escola do Município de Graça-CE, conforme critérios e regras estabelecidas infra:

- 1 - A escolha dos Diretores dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.
- 2 - As pessoas pertencentes à Comunidade Escolar de cada local de votação terão direito a votar desde que devidamente cadastrada.
- 3 - No dia da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação das **8h às 17h** munido de documento oficial com foto.
- 4 - Cada candidato poderá fazer campanha eleitoral para conquistar votos da comunidade escolar.
- 5- Na campanha eleitoral dos candidatos a Diretor Escolar não será permitido propaganda de caráter político-partidário; distribuição de brindes ou camisetas; remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral; ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.
- 6 - As campanhas eleitorais nas unidades escolares deverão divulgar e discutir os planos de trabalhos.

7 - Não será permitida campanha dentro da escola.

8 - Caso julgue necessário, o diretor escolar em exercício poderá organizar debates entre os candidatos concorrentes ao cargo de diretor escolar, ficando a organização desse debate, a cargo da própria escola. O Instituto Consulpam não se responsabiliza pela organização ou situações adversas ocorridas no momento do debate. Entretanto, agressões pessoais, palavras ofensivas, vinculações político partidárias, dentre outros, poderão ocasionar a eliminação do candidato, desde que denunciado à Consulpam e comprovada a infração cometida.

9 - O debate poderá ocorrer em qualquer outro lugar fora das imediações da escola, observadas as prerrogativas citadas no item anterior.

10 - O candidato poderá fazer folders, cartazes, panfletos e materiais diversos que poderão ser distribuídos para a comunidade escolar. Entretanto, não poderá haver panfletagem na entrada e saída dos alunos na escola.

11 - Candidatos flagrados e denunciados ao Instituto Consulpam fazendo campanha dentro da escola ou na situação descrita no item anterior, será eliminado do certame, perdendo o direito de ser votado. As denúncias deverão ser encaminhadas para recursosconsulpam@gmail.com e as dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones 85-3224-9369/ 85-3239-4402 / 85 999746-2050 (TIM)

12 - O candidato a Diretor escolar tem direito a votar, desde que devidamente cadastrado.

13 - O processo eleitoral dos diretores de escola será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do Instituto Consulpam.

14 - Em cada unidade de votação, será composta uma mesa diretora formada por um funcionário da escola e dois membros do Conselho Fiscal.

15 - A Mesa Diretora Local será constituída por um presidente, um suplente e um secretário.

16 - A relação nominal deverá ser encaminhada ao Instituto Consulpam até o dia 22 de junho de 2018 para o e-mail recursosconsulpam@gmail.com.

17 - Cada candidato a Diretor Escolar poderá indicar um fiscal para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos. A indicação do fiscal deverá ser encaminhada ao Instituto Consulpam até o dia **22 de junho de 2018** para o e-mail recursosconsulpam@gmail.com.

18 - O candidato que não indicar um fiscal – maior de 18 anos – no período determinado, não poderá fazê-lo a posteriori.

19 - Antes do início da votação, a urna será aberta para que todos possam ver e atestar que a mesma está vazia. Essa checagem deverá ser realizada pela mesa diretora responsável pela votação e presenciada pelos fiscais de cada candidato, pelos candidatos e demais pessoas que estiverem presentes no local.

20 - São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pelo Instituto Consulpam.

- 21 - Às **17h** encerram-se as votações e a mesa, juntamente com os fiscais de cada candidato se dirigirão a um local reservado para fazerem a contagem dos votos.
- 22 - No momento da contagem dos votos, apenas os fiscais e a mesa diretora terão acesso ao local da apuração.
- 23 - É proibida a entrada do candidato no local da apuração dos votos.
- 24 - Compete a Comissão Eleitoral do Instituto Consulpam:
- a) Estabelecer, regulamentar, acompanhar e organizar a implementação do pleito;
 - b) Confeccionar o modelo de cédula eleitoral;
 - c) Coordenar e supervisionar os trabalhos das Mesas Diretoras Locais;
 - d) Atuar como Instancia Recursal das decisões das Mesas Diretoras Locais;
 - e) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a matéria encaminhada pelas Mesas Diretoras Locais;
 - f) resolver os casos omissos que eventualmente surjam durante o pleito.
- 25 - As atividades escolares previstas para o dia da eleição – 27 de Julho - serão normais.
- 26 - Resultado da eleição será obtido a partir da computação dos votos validos dos eleitores cadastrados e aptos a votar.
- 27 - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado ou, caso só haja um candidato a diretor para a unidade escolar, este deverá ser eleito com 50% dos votos mais 01, dentre os eleitores cadastrados.

Fortaleza – CE, 07 de junho de 2018.

AUGUSTO BRITO
Prefeito Municipal